



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

CONTRATO Nº 055/2020
PROCESSO Nº 053/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE ARATIBA E ESPAÇO EDUCACIONAL NIPPON LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE KARATÊ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Luiz Loeser, 287, bairro centro na cidade de Aratiba/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Luiz Hendges**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9099463797, inscrito no CPF sob nº 008.619.90-87, residente e domiciliado nesta cidade de Aratiba/RS.

CONTRATADA: ESPAÇO EDUCACIONAL NIPPON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.223.088/0001-52, com Sede na AV. Quinze de Novembro, nº 288, Bairro Centro, na Cidade de Erechim/RS, neste ato representado pelo Sra. **Zequiela Cristiane Russi**, inscrita no CPF nº 923.936.910-49, portador da Cédula de Identidade nº 7058273348, residente e domiciliado, na Cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Dispensa nº 043/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em aulas de Karatê, onde serão ministradas 6 horas de aula por semana, em um período de 7 meses, totalizando 168 horas de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXEÇÃO

A execução do presente contrato abrange aulas de Karatê-do semanais para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

00/11/02 - Manutenção das Ativ. Culturais, Artísticas e com a Juventude
13.391.0270.2071.0000 - Manutenção das Atividades Culturais, Intercâmbio e Oficinas
3.3.90.39.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil seissentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor pecuniário devido a execução de serviços de mão de obra será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos à vista 10 dias após a execução do serviço prestado pela empresa, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A inadimplência total ou parcial do presente Termo Contratual Administrativo de prestação de serviço de mão de obra ensejará sua rescisão, com as consequências previstas legalmente, reconhecendo-se expressamente os direitos da Administração Pública e da CONTRATADA, previstos na Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as disposições prerrogativas à Administração dos artigos 58 – incisos I, II, 77 e 79, e a disposição concessiva às partes de alteração contratual, prevista no artigo 65, inciso II, alienas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO NO
PELOURINHO

DE 09/03/2020

ATÉ 28/03/2020

Fernanda P.
Fernanda P. dos Santos
Agente Administrativa
Matrícula: 95768.2-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E ESCOLA DE LUTAS DRAGÕES DO ORIENTE LTDA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.546.890/0001-82, com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ALCIDES VICINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 014.566.109-10 e do RG n.º 1018235935, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

ESCOLA DE LUTAS DRAGÕES DO ORIENTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.369.912/0001-51, com sede na Avenida Expedicionário Weber, n.º 1261, sala 03, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **GÉVIO KOHLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, inscrito no CPF sob n.º 473.675.980-15 e portador do RG n.º 2032504207.

Tem entre si ajustado e contratado, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de acordo com o processo administrativo n.º 1738, de 20/02/2020, da Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e Esporte, Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2020, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram este contrato para a realização de **oficinas de caratê para crianças e adolescentes atendidos no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA através de Projeto Básico anexo ao processo que é parte integrante deste independente de sua transcrição.

1.2. As oficinas deverão ocorrer no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), no Bairro Cruzeiro, no horário das 8h30m às 10h pela manhã e das 13h30m às 15h pela tarde, em datas a serem definidas pela secretaria responsável de março a dezembro de 2020, sendo **3 horas semanais**, perfazendo um total de **até 12 horas mensais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por mês, de acordo com a prestação dos serviços referente a oficina de caratê, conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e após a liquidação do empenho.

3.2.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma à Secretaria de Desenvolvimento de Cultura e

Centro Administrativo Municipal – Palácio "14 de Julho"
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



208,33 P/H



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

Ação: 2372 – Manutenção das atividades com oficinas culturais e pedagógicas
Elemento: 333903900000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do fiscal de contrato designado pela Secretaria competente, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento, bem como do controle dos prazos estabelecidos.

6.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Gestão e Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA quando:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- h) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
- i) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- j) fraudar na execução do contrato;

Centro Administrativo Municipal – Palácio "14 de Julho"
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea "d" (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

7.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

7.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

7.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.





PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 04 / 2020

ATÉ 27 / 05 / 2020

Rovani Kalb Kolling
Secretaria de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: contratos@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CONTRATO N.º 058/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE AULAS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSTICA, BALÉ E DANÇAS PARA ATENDIDOS PELO CRAS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ COM A EMPRESA ESCOLA DE LUTAS DRAGÕES DO ORIENTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 93.845.519/0001-51 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LEOCIR WEISS**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ESCOLA DE LUTAS DRAGÕES DO ORIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 11.369.912/0001-51, estabelecida na Avenida Expedicionário Weber, n.º 1261, Sala 03, Centro, no Município de Santa Rosa – RS, CEP 98.780-001, Telefone (55) 99603-9120, E-mail a.dragoesdooriente@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **ROSÂNGELA QUATRIN PONCIANO**, CPF n.º 823.773.400-91, denominada **CONTRATADA**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de artes marciais, ginástica, balé e danças para atendidos pelo CRAS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QTD	UND	VALOR TOTAL
01	AULAS DE KARATÊ. DAS 8H ÀS 9H00MIN E DAS 15H00MIN ÀS 16H (2H DIÁRIAS - TOTAL DE 08H MENSAIS). JÁ INCLUSO DIREITOS TRABALHISTAS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DESPESAS.	12	UND	R\$ 1.230,00
02	AULAS DE BALLET DAS 10H 40MIN ÀS 11H40MIN (1H DIÁRIA - TOTAL 4H MENSAIS) JÁ INCLUSO DIREITOS TRABALHISTAS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DESPESAS.	01	UND	R\$ 520,00
03	AULAS DE GINÁSTICA GERAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS 9H ÀS 09:30MIN E DAS 14H ÀS 14H30 MIN (1H DIÁRIA - TOTAL 4H MENSAIS). JÁ INCLUSO DIREITOS TRABALHISTAS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DESPESAS	01	UND	R\$ 880,00
04	AULAS DE DANÇA EM GERAL AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERÍODO MANHÃ DAS 9H30 ÀS 10H30MIN E PERÍODO DA TARDE DAS 14H30MIN ÀS 15H30 MIN (2 HORAS DIÁRIAS – TOTAL 08H MENSAIS) JÁ INCLUSO DIREITOS TRABALHISTAS VIGENTES NA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DESPESAS.	01	UND	R\$ 880,00
05	AULAS DE GINÁSTICAS PARA MULHERES DA COMUNIDADE DAS 8H ÀS 9H PARTE DA MANHÃ (1 HORA DIÁRIA – TOTAL 4H MENSAIS).	01	UND	R\$ 440,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mail: contratos@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, bem como pela Lei complementa n.º 123/2006 e pela Lei n.º 10.520/02, e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 06/2020**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada se obriga:

- 1) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir o livre acesso de fiscais designados pela contratante;
- 4) A empresa contratada deverá dar livre acesso dos documentos contábeis aos órgãos de controle interno e externo;
- 5) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 6) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato;
- 7) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho entre outros, ficando excluída qualquer solidariedade do contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada;
- 8) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de seu quadro técnico;
- 9) Responder pelas despesas de materiais, salários, encargos, uniformes, taxas, impostos, seguros e outros, bem como por acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurem;
- 10) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à contratante pelos seus profissionais;
- 11) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e / ou prejuízos que forem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mail: contratos@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLÊNCIA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 30% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 50 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.066. Manutenção das Ações da Assistência social

3.3.9.0.39 – (1070)

3.3.9.0.39 – (1725)

3.3.9.0.39 - (1735)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo de Licitação	000003 / 2020
Modalidade	Convite
Data da Abertura da Licitação	21/01/2020
Data da abertura das Propostas	31/01/2020
Data do Sorteio de Desempate	/ /

Empresa	ESCOLA DE LUTAS DRAGões DO ORIENTE LTDA ME	CNPJ	11.369.912/0001-51
Endereço	av. expedicionário weber,1261, sala 03	Cidade	98787-000
Telefone	(55)3511-2602		SANTA ROSA

Comunicamos que conforme o processo licitatório supra, essa empresa foi vencedora nos seguintes itens :

Relação dos Itens

Item	Lote	Qtde	Unid	Descrição	Valor do Item	Total Item
001	0000	10,00	MES	CONTRATAÇÃO D EMPRESA AULAS DE DANÇAS E KARATE Contratação de Empresa (Escola) para executar Aulas de Dança de Salão, Danças em Geral, Aulas de Karatê Shotokan, Aulas de Ginástica Artística, Ginástica Geral, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, num total de 64(sessenta e quatro) horas/aulas por mês, todas as segundas e terças-feiras, com a vigência de 02 de março a 31 de dezembro de 2020, sendo ministradas em dois turnos com início na parte da manhã das 07:30 às 11:30 horas e na parte da tarde das 13:00 às 17:00 horas.	6.500,000	65.000,00
Total Geral						65.000,00

203,13 P/H

32 H/M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM, EM 4 de Fevereiro de 2020